



**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **SENDIG SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA SS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.587.319/0001-81, para **Contratação de empresa para realização de exames especializados, consultas e procedimentos onde não há prestador pelo sistema único de Saúde – SUS, visando a manutenção das atividades de Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas/SC, conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 0003/2023 FMS**, contendo detalhamento no Termo de Referência.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 23 de outubro de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde



**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0039/2023 EDITAL DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FMS Nº 0006/2023**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS (SC), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pela Secretária, Sra. Marisete Luvison Marcon, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste, solicita abertura de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS/CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADAS EM COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA, TESTE DE UREASE E POLIPECTOMIA DE COLON, CIRURGIA EM OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS ONDE NÃO POSSUIMOS PRESTADOR SUS, HÁ NECESSIDADE DE CREDENCIAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NOSSOS PACIENTES, PRINCIPALMENTE OS IDADOS E CRIANÇAS.**

Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- Não esteja impedida de exercer a atividade.
- Não tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar com o Município de Catanduvas.
- Atenda a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, Catanduvas, SC, em dias úteis, no horário das 7h00min às 13h00 horas, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

## 1. OBJETO

TABELAS DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA – 12 MESES

TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	PROCEDIMENTO	VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$
<b>EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS</b>			
1	200	COLONOSCOPIA	535,00
2	200	ENDOSCOPIA	325,00
3	100	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	270,00
4	100	TESTE DE UREASE E BIOPSIA	55,00
5	50	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA DE CÓLON	635,00
6	100	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	400,00
7	50	RESSONÂNCIA TELA TURCICA	605,00



8	50	RESSONANCIA ABDOMEN SUPERIOR	605,00
9	50	RESSONANCIA PELVE	780,00
10	50	RESSONANCIA CRANIO	605,00
11	50	CONTRASTE	85,00
12	50	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA RESSONÂNCIA COM CONTRASTE	450,00
13	50	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA COM CONTRASTE	250,00
14	50	TOMOGRAFIA TORAX	368,00
15	50	TOMOGRAFIA ABDOMEM	570,00
16	50	TOMOGRAFIA CRANIO	368,00
17	50	CONTRASTE TOMOGRAFIA	102,00
18	50	HONORÁRIOS MÉDICOS TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	450,00
19	50	SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	250,00
20	100	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINO	200,00
21	50	CONSULTA PÓS OPERATORIA EM OTORRINO	100,00
22	100	AVALIAÇÃO ANESTESICA PARA CIRURGIA OTORRINO	200,00
23	50	CIRURGIA AMGDALECTOMIA INFANTIL	1730,00
24	50	CIRURGIA AMIGDALECTOMIA ADULTO	1935,00
25	50	CIRURGIA ADENOIDECTOMIA INFANTIL	1728,00
26	50	CIRURGIA ADENOIDECTOMIA ADULTO	1935,00
27	30	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA ADULTO	2020,00
28	30	AMIGDALECTOMIA COM ADENOITECTOMIA INFANTIL	1815,00
29	30	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	1740,00
30	100	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	250,00
31	50	CONSULTA PÓS OPERATÓRIA EM CIRURGIA VASCULAR	250,00
32	100	AVALIAÇÃO ANESTÉSICA PARA CIRURGIA VASCULAR	150,00
33	10	DOSAGEM IODOTERAPEUTICA 20 MCI	1461,00
34	50	CIRURGIA GERAL VASCULAR, INCLUSO VALOR HOSPITAL E ACOMPANHAMENTO DE ANESTESISTA	2550,00

**DA NECESSIDADE DOS PROCEDIMENTOS:**

A PPI - programação pactuada integrada – da nossa região não suporta a demanda, a fila reprimida que excede a demanda acaba ficando sem prestador SUS. No caso das cirurgias, a aquisição do serviço depende do aceite e da disponibilidade do Hospital, mediante negociação prévia a agenda aberta para este fim, com a finalidade de nos atender. Quanto as tomografias e RM, o credenciamento abrange apenas os pacientes que necessitam de contraste e médico avaliando o processo de sedação, podemos citar crianças com suspeita de C.A, inquietas que não conseguem ficar paradas dentro da máquina, sendo necessário sedar. No caso das consultas em nefrologia, nosso prestador regional é Luzerna, não sendo o serviço ofertado por outra clínica na região, como trata-se de procedimento invasivo, é inviável levar os pacientes até Florianópolis, levando em consideração que o tratamento posterior é semanal. Quanto ao tratamento de dosagem iodo – terapêutica 20 MCI – tratamento de hipertireoidismo com dosagem baixa, não possuímos prestador SUS e há demanda reprimida. Em anexo, orçamentos e PPI com as quantidades. Importante citar, que na PPI, há um protocolo do Estado para viabilizar as vagas.



**Observação:** as empresas devem estar em dia com a documentação fiscal e sanitária, pertinente a atividade. As cirurgias englobam valor do Hospital, médico cirurgião especialista, internação caso necessário e Médico e anestesista que assiste aos pacientes no momento do procedimento.

## **2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
2. A credenciada deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento;
3. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas;
4. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário;
5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
6. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.
7. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
8. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

## **3. HABILITAÇÃO**

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas do ramo, que apresentem os seguintes documentos:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada;
3. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
4. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;
  1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
11. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto.
12. Registro dos profissionais que executarão o serviço credenciado junto ao conselho de fiscalização profissional competente;
13. Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão;
14. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



15. Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Catanduvas, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

16. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;

2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

3. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

#### 4. JULGAMENTO

1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

2. Após a análise da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

1. Ocorrendo a aceitação será firmado com a empresa proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo III.

2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

#### 5. TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. O Termo de Credenciamento terá **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto à Prefeitura Municipal de Catanduvas, Setor de Licitação, Rua Felipe Schimdt, 1435, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

#### 6. OBRIGAÇÕES

##### 1. Da Credenciada:

1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;

3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;

4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;



7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**2. Da Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 7, deste Edital;
2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

**7. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I;
2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 15º (décimo) quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, Rua Duque de Caxias, 2727, Centro, Catanduvas, SC, CNPJ/MF 10391817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento e os dados bancários para depósito de pagamento.
  1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico caso não conste na nota fiscal;
  2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
  4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

**8. REAJUSTE**



4. Caso ocorra prorrogação do Termo de Credenciamento os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

## 9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência;
- b. Multa na forma prevista no subitem 9.2;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 10. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS:

1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao setor de licitação.

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Emenda impositiva câmara de vereadores, MAC e próprios

Catanduvas, SC, 15 de setembro de 2023.



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

---

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARISETE LUVISON MARCON

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500







Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0039/2023

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 0006/2023

## Minuta de Contrato

CONTRATO FMS Nº \_\_\_\_/2023.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE, que celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC, e a Empresa ..... ( Credenciamento Universal nº 0003/2023 – FMS).**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de CATANDUVAS - SC**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, intermédio do, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ....., Bairro ....., no Município de ..... neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CRENCIADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, o **Processo Licitatório nº 00\_\_/2023 – FMS** na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 00\_\_/2023 – FMS**, conforme edital de credenciamento nº 0003/2023 – FMS, lançado no dia 28 de setembro de 2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento para realização de exames especializados, consultas e procedimentos onde não há prestador pelo sistema Único de Saúde – SUS, visando a manutenção e o desenvolvimento das ações da Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas - SC, conforme especificados no Anexo “A” deste Edital.**

1.2 - O quantitativo proposto no **Anexo “A”**, é sugestivo, **NÃO** obrigando a Contratante a contratar quantidade de consultas estabelecida, sendo obedecida a ordem de demanda natural de pacientes conforme escolha entre os participantes onde desejem realizar suas consultas.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, e deverá ser atendida a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF).

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC

CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





2.2 - Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento (SF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

2.3 - A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

2.4 - Toda vez que houver a entrega de algum item ou prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva solicitação.

2.5 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. A prorrogação deverá ser requerida pelo órgão interessado no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

3.3. O preço contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.- O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos materiais previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente previsto na Tabela de Valores para Credenciamento, anexo "C".

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit Max.	Preço Total

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício vigente.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1500	12/2023	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1600	12/2023	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica - MAC
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1500	12/2023	Emendas Impositivas



4.3 A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base no Termo de Referência Anexo "A" deste edital.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e entrega do laudo, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

4.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1 - Da CREDENCIADA:**

- a)** Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na cláusula segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO – deste instrumento.
- b)** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- c)** Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
- d)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- e)** Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f)** Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- g)** Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h)** Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- i)** Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.
- j)** Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
- k)** Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente.
- l)** Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.



- m)** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- n)** Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- o)** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- p)** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas.
- q)** Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- r)** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- s)** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- t)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- u)** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

## **5.2 - Do CREDENCIANTE:**

- a)** Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- b)** Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- c)** Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora Maristela Durigon e no seu impedimento a servidora Marilu de Andrade, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**